

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.118 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE - processo 2023/136444.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por idade limite, do Coronel QOPM RG 5894 MOISÉS LEAL DA SILVA, mat. nº 33483180/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 0092, de 21/01/2002, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "a" e art. 107, parágrafo único, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei 8.407/2016; os arts. 55, §2º e inciso I, 58 e 52, inciso II e § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, "caput", inc. I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 41.650,92 (Quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|-------------|
| Soldo de Coronel+20% PM | 6.436,86 |
| Incorporação de Representação - 80% | 6.772,88 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 50% | 3.218,43 |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 1.287,37 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 643,69 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 6.436,86 |
| Auxílio moradia - 30% | 1.931,06 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 1.931,06 |
| Representação por Graduação - 60% | 3.862,12 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 9.756,10 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 14.796,75 |
| Auxílio Invalidez | 4.048,24 |
| Subtotal | 61.121,42 |
| Redutor Constitucional | - 19.470,50 |
| Total de Proventos | 41.650,92 |

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/12/2013, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Coronel QOPM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 15/09/2021, data da Sessão Ordinária nº 015/2021 - JPMSS;

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1026120

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.504 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2023/998466.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Sargento PM RR RG 8027 FRANCISCO GERALDO DOS SANTOS PEREIRA, mat. nº 33769070/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 1.617, de 26/07/1999 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I,

Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.841,24 (Dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|-----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM | 1.604,51 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 641,80 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 641,80 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 160,45 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 481,35 |
| Representação por Graduação - 35% | 561,58 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.853,20 |
| Auxílio Moradia - 30% | 481,35 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.810,69 |
| Total de Proventos | 10.841,24 |

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 05/12/2012, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Sargento PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1026532

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 3.511 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/1188327.

Considerando o princípio da autotutela administrativa, conforme súmula 473 do STF;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a PORTARIA RR nº 2.859 de 23/10/2023, publicada no IOEPA nº 35.604 de 10/11/2023, que transferiu para reserva remunerada "a pedido", na mesma graduação, o CAPITÃO QOAPM RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, mat. nº 5206154/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), para corrigir o valor e percentual de 45% para 50%, referente a parcela "gratificação de representação por graduação", com reflexo nos valores das parcelas de "gratificação de tempo de serviço e adicional de inatividade", com fundamentação no art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,59 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|-----------|
| Soldo de MAJOR/PM | 3.680,08 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.472,03 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.472,03 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 368,01 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 3.680,08 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 1.104,02 |
| Representação por Graduação - 50% | 1.840,04 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 4.084,89 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 6.195,41 |
| Total de Proventos | 23.896,59 |

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão à 01/11/2023, data da transferência para inatividade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1026569